

Vitória (ES), Quinta-feira, 24 de Maio de 2018.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

**Portaria nº 880 de 22 de maio de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 18 de abril de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ALZIRA MARIA FERRARI SANTOS FEHLBERG**, Nº Funcional 302354/51, computados 30 anos, 9 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04115325)**

**Portaria nº 881 de 22 de maio de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 02 de abril de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANA BEATRIZ MONTEIRO**, Nº Funcional 261560/51, computados 31 anos, 1 mês e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00272485)**

**Portaria nº 882 de 22 de maio de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 17 de abril de 2018, de acordo com art. 40, § 4º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº 33, publicada em 24 de abril de 2014, ao Auxiliar de Enfermagem QSS, II-9, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MOYSES DUTRA MOUTINHO**, número funcional 1548492/52, computados 27 anos, 06 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40 § 1º observado o limite estabelecido no § 2º do mesmo artigo da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 28225740)**

**Portaria nº 883 de 22 de maio de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos proporcionais, a partir de 14

de novembro de 2017, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012 e publicada no D.O de 30/03/2012, c/c art. 30 da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, ao ASSISTENTE ADMINISTRATIVO REF-10, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA PAULO**, Nº Funcional 571006/71, computados 17 anos, 1 mês e 16 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08213518)**

**Portaria nº 884 de 22 de maio de 2018**

REFORMAR "EX-OFFICIO" o CABO PM **LUIZ GUEDES SOUZA ARRAYS**, NF 882115-1, a contar de 15/05/2017, percebendo seus proventos na modalidade de remuneração por subsídio, integral na graduação de 3º SARGENTO PM, na referência 15, conforme disposto no Art. 11, caput, c/c Art. 12, inciso I e Art. 13, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 592/2011, 745/2013 e 747/2013, tornando sem efeito a Portaria nº 2805 de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2017. **(Processo: 79648290)**

**Portaria nº 885 de 22 de maio de 2018**

TRANSFERIR "EX-OFFICIO" para a RESERVA REMUNERADA, o 1º SARGENTO BM **HERCULES SANT'ANNA DO ROSARIO**, NF 899206/1, a contar de 30 de junho de 2017, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de SUBTENENTE BM, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81, e pelo Art. 1º da Lei 4.010 de 21.12.87, e ainda Art. 25 da Lei Complementar 101/97; e CONCEDER o adicional de inatividade no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 95, inciso I da Lei 2.701/72, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. **(Processo: 78814383)**

**Portaria nº 886 de 22 de maio de 2018**

TRANSFERIR "EX-OFFICIO" para a RESERVA REMUNERADA, o 3º SARGENTO PM **CÉLIO OVIDIO PRETTI**, NF 834029/1, a contar de 22/03/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 14, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 81166702) Protocolo 399499**

**PORTARIA Nº 084-S, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31.03.2015, DIO-ES 01.04.2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **MARINA DALCOLMO DA SILVA**, ocupante do cargo de Advogada, nº funcional 3707938-1, para exercer o cargo em comissão de Gerente Jurídico Previdenciário, em **SUBSTITUIÇÃO** ao segundo período fracionado das Férias Regulamentares 2016 do titular do cargo, **GABRIEL DUQUE ZONTA**, nº funcional 3701816-1, no período de **01.06.2018 a 15.06.2018.**

**PAULO RENATO DA CUNHA PEREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro - IPAJM

**Protocolo 399549**

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

**A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº 041-R, de 10/05/2011, decide:**

1) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 19/04/2018 com a servidora **FABIANA DA SILVA ARAÚJO MALHEIROS**, Psicólogo Socioeducativo/IASES, nº funcional 3299643/1, conforme processo nº 81788525, deferido com retificação para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94 para os afastamentos relacionados com o fato.

**Protocolo 399497**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 048/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 74814591

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto vista do Conselheiro Relator,

decide pela inadmissibilidade do pedido de Revisão, pois não é possível a veiculação de tal pedido em processos submetidos ao Conselho de Disciplina.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 049/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 79024971

**Solicitação:** Decisão - Relatório do Conselho de Justificação

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por maioria o voto do Conselheiro Relator, decide pela reforma do resultado do julgamento do Conselho de Justificação, para declarar o militar culpado das acusações, determinando a aplicação da sanção de DETENÇÃO pelo prazo de 15 dias, por infração ao artigo 133, II, alínea 'q', art. 141, inciso I, alíneas 'b' e 'c', inciso III, alínea 'a' e art. 142, inciso II, alínea 'f', todos do Decreto Estadual n. 254-R/2000, com incidência da circunstância agravante do inciso IV do art. 26 do RDME e das circunstâncias atenuantes dos incisos III, VIII e IX do art. 27 do RDME.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 050/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 76623050

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide que o Conselho é incompetente para conhecer e julgar pedido de revisão, com a consequente remessa dos autos à autoridade competente.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 051/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 80887570  
**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela inadmissibilidade do recurso, em virtude do esgotamento das instâncias recursais previstas no Decreto Estadual nº 254/2000.

Vitória, 23 de maio de 2018.  
**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 052/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 80886337  
**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela inadmissibilidade do recurso, em virtude do esgotamento das instâncias recursais previstas no Decreto Estadual nº 254/2000.

Vitória, 23 de maio de 2018.  
**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 053/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 81341717  
**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela inadmissibilidade do recurso por intempetividade.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 054/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 81342098  
**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela inadmissibilidade do recurso por intempetividade.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 055/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, delibera:

**Processo:** 71049533  
**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide por conhecer o Recurso e no mérito julgá-lo parcialmente procedente, devendo-se aplicar a penalidade administrativa de advertência por escrito, nos termos dos artigos 231,I c/c 232 da Lei nº 46/94.

Vitória, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR  
**Protocolo 399597**

**PORTARIA Nº 138-S, DE 23 DE  
MAIO DE 2018**

**O SECRETARIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO que a empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06), teria apresentado atestados de capacidade técnica supostamente falsos, visando habilitar-se em licitações em diversos órgão públicos, dentre eles a SEFAZ no Pregão Eletrônico nº 004/2016, indo de encontro à legislação vigente e aos princípios básicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a criação, em tese, fraudulenta da empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06), em razão de bloqueio determinado pela Justiça Estadual (8º Juizado Especial Civil - Comarca de Vitória) das quotas sociais pertencentes a um dos sócios da empresa SAESA DO BRASIL LTDA EPP (CNPJ: 07.366.769/0001-77);

CONSIDERANDO que as empresas CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA (CNPJ: 36.049.104/0001-38) e CONTATOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.300.833/0001-00) teriam subsidiado ou de alguma forma colaborado para a participação da empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06) em licitações públicas, emitindo atestados de capacidade técnica, supostamente, com conteúdos inverídicos;

CONSIDERANDO que as informações contidas nos autos evidenciam, em tese, a constatação de fraude tendo a conduta das empresas, em especial MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06), configurado a prática de ato lesivo à Administração Pública prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apurar responsabilidade das empresas:

I - MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06), pela prática, em tese, do ilícito descrito no art. 5º, inciso IV, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' da Lei nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA (CNPJ: 36.049.104/0001-38) e CONTATOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.300.833/0001-00) pela prática, em tese, do ilícito descrito no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013. **Parágrafo único.** Todos os ilícitos mencionados são passíveis de penalização com as sanções de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória e ainda, para a pessoa jurídica constante no inciso I, são também aplicáveis as sanções previstas no artigo art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 2º.** Designar **THAIZ QUEIROGA BARROS**, Auditora do Estado, matrícula nº 2766051, **LUCAS FROEDE SANTOS**, Auditora do Estado, matrícula nº 3185800, **PRISCILA OLIVEIRA DE ALVARENGA LUSCHER**, Auditora do Estado, matrícula nº 3464474 e **JOSÉ AUGUSTO SAVA**, Auditor do Estado, matrícula nº 3073130 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

**Art. 3º.** Para correta instrução do presente, determinar, desde logo,

a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, com base no inciso II do § 1º do artigo 198 do Código Tributário Nacional, comunicando a instauração do processo administrativo de responsabilização em epígrafe e solicitando informações acerca do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, referente ao exercício de 2017.

**Art. 4º.** Em razão das informações fiscais a serem prestadas na forma do artigo anterior e, também, diante da necessidade de preservação da imagem dos envolvidos e a adequada elucidação dos fatos, considerando o interesse da administração pública, decretar o caráter sigiloso do processo conforme disposição do artigo 11, §6º do Decreto Estadual 3956-R/2016.

**Art. 5º.** Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Comissão Processante apresentar o relatório conclusivo, nos termos do artigo 10, §3º, da Lei nº 12.846/2013, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual 3.956-R/2016.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 23 de maio de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

**Protocolo 399524**

**Superintendência Estadual de  
Comunicação Social  
- SECOM -**

**RESUMO DA ORDEM DE  
FORNECIMENTO N.º 004/2018**

**PROC. Nº 81667825 - SECOM**  
**Modalidade: ARP n.º 018/2018/SEG (80851932)**

**Contratante:** Superintendência Estadual de Comunicação Social

**Contratado:** ML Refrigeração Eireli ME

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar refrigerado com instalação.

**Valor Total:** R\$ 111.939,13

**Empenho n.º 2018NE00115 e 2018NE00116**  
**Dotação Orçamentária:** 10.104.04.122.0204.2070  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 e 3.3.90.30 - Fonte: 0101.  
**Fiscal:** Ingrid Thereza Hollenstein Gomes  
**Suplente:** Josy Mendes Ratis Monteiro

Vitória, 23 de maio de 2018

**Altamiro Enésio Scopel**  
Superintendente Administrativo  
**Protocolo 399456**